



PROJETO DE LEI Nº. 081/2022

Súmula:- Fixa o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Guardas de Endemias - GE, constante na Lei Municipal nº 068, de 15/08/1997, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º** Fica o executivo autorizado a implantar o valor de **R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais)**, como vencimento inicial dos cargos **Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Guardas de Endemias - GE do Município de Apucarana**, com intuito de garantir o pagamento do Piso Nacional da categoria, nos moldes da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.
- Art. 2º** Fica criado o **Anexo III/A - Grupo Ocupacional ACS/GE** na Lei Municipal nº 068, de 15/08/1997 e o **Quadro Financeiro de níveis de vencimentos para os cargos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Guardas de Endemias - GE**.
- Parágrafo único.** O quadro financeiro criado no *caput* será composto por 100 níveis de vencimentos, iniciando-se no nível um, com valor definido no artigo primeiro, assegurado o mesmo interstício praticado no anexo I da Lei Municipal nº 68/1997, entre um nível e outro em relação ao anterior, reajustado anualmente por Decreto do Chefe do Executivo, conforme autorização legal.
- Art. 3º** Ficam transferidos os cargos dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Guardas de Endemias - GE, constantes no Grupo Ocupacional Técnico Administrativo do Anexo III para o Anexo III/A - Grupo Ocupacional ACS/GE.
- §1º** Os requisitos de provimento e funções de cada cargo serão os mesmos previstos quando de sua criação.
- §2º** Deverá a Autarquia Municipal de Saúde proceder o enquadramento dos servidores citados no *caput* no Quadro Financeiro de Níveis de Vencimentos criado por esta Lei, respeitando-se os avanços e progressões salariais já adquiridos individualmente.
- Art. 4º** Fica a Autarquia Municipal de Saúde autorizada a proceder ao pagamento das diferenças de vencimentos dos servidores referentes aos meses maio e junho de 2022, tendo por base a diferença havida entre o vencimento básico percebido pelo servidor e o definido no artigo 1º desta Lei.



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

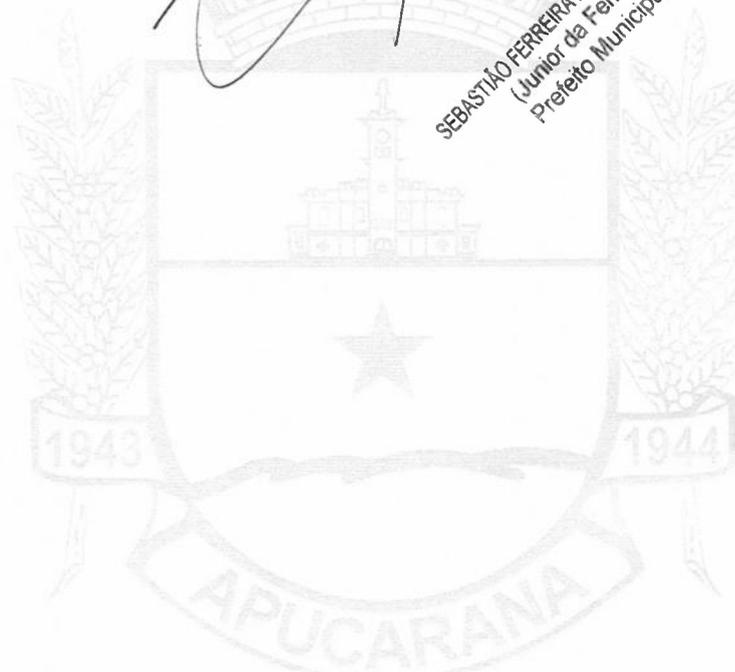


- Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementas se necessários.
- Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de **1º de maio de 2022**.

Município de Apucarana, em 11 de julho de 2022.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



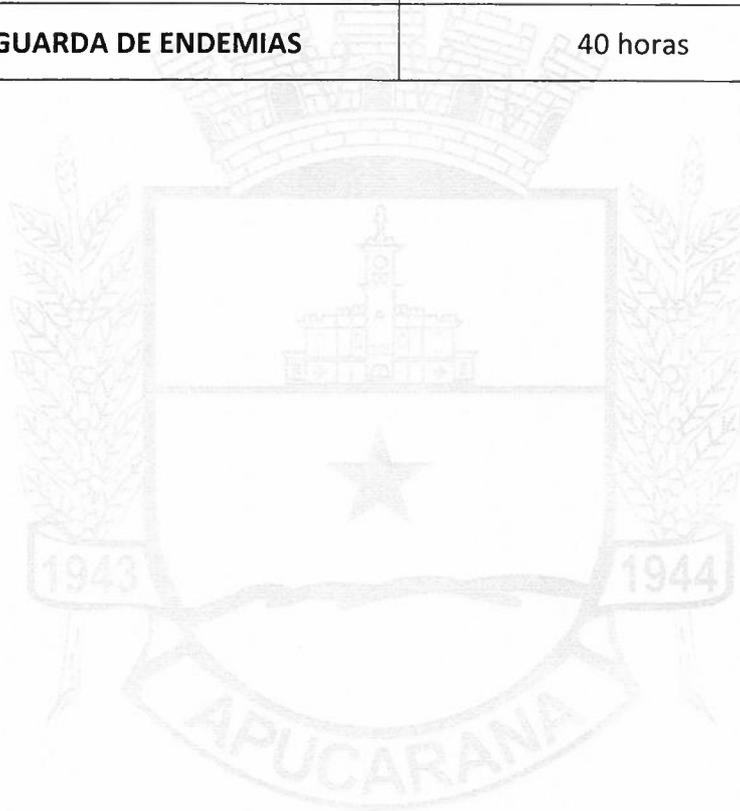


ANEXO III/A

LEI MUNICIPAL Nº 068/1997

GRUPO OCUPACIONAL ACS/GE

CARGO	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 horas
GUARDA DE ENDEMIAS	40 horas





ANEXO III/B

QUADRO FINANCEIRO DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS - GRUPO OCUPACIONAL ACS/GE

NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR
1	2.424,00	26	3.976,83	51	6.524,41	76	10.703,99
2	2.472,48	27	4.056,37	52	6.654,90	77	10.918,06
3	2.521,93	28	4.137,49	53	6.788,00	78	11.136,43
4	2.572,37	29	4.220,24	54	6.923,76	79	11.359,15
5	2.623,82	30	4.304,65	55	7.062,23	80	11.586,34
6	2.676,29	31	4.390,74	56	7.203,48	81	11.818,06
7	2.729,82	32	4.478,56	57	7.347,54	82	12.054,43
8	2.784,41	33	4.568,13	58	7.494,50	83	12.295,51
9	2.840,10	34	4.659,49	59	7.644,39	84	12.541,42
10	2.896,90	35	4.752,68	60	7.797,27	85	12.792,25
11	2.954,84	36	4.847,73	61	7.953,22	86	13.048,10
12	3.013,94	37	4.944,69	62	8.112,28	87	13.309,06
13	3.074,22	38	5.043,58	63	8.274,53	88	13.575,24
14	3.135,70	39	5.144,45	64	8.440,02	89	13.846,75
15	3.198,42	40	5.247,34	65	8.608,82	90	14.123,68
16	3.262,38	41	5.352,29	66	8.781,00	91	14.406,15
17	3.327,63	42	5.459,33	67	8.956,62	92	14.694,28
18	3.394,19	43	5.568,52	68	9.135,75	93	14.988,16
19	3.462,07	44	5.679,89	69	9.318,46	94	15.287,93
20	3.531,31	45	5.793,49	70	9.504,83	95	15.593,69
21	3.601,94	46	5.909,36	71	9.694,93	96	15.905,56
22	3.673,98	47	6.027,55	72	9.888,83	97	16.223,67
23	3.747,45	48	6.148,10	73	10.086,60	98	16.548,14
24	3.822,40	49	6.271,06	74	10.288,34	99	16.879,11
25	3.898,85	50	6.396,48	75	10.494,10	100	17.216,69



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o Projeto de lei em apenso, que tem por objetivo **estabelecer nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Guardas de Endemias - GE**, constante no Grupo Ocupacional Técnico Administrativo do Anexo III da Lei Municipal nº 068, de 15 de agosto de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 241, de 03 de dezembro 2007.

O referido valor foi determinado pelas **PORTARIAS GM/MS Nº 1.971, de 30 de junho de 2022 e 2.109, de 30 de junho de 2022**, do Ministério da Saúde, que fixa o piso salarial dos **Agentes de Combate às Endemias - GE (guardas de endemias no município de Apucarana) e dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS**, respectivamente, no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), a partir da data estabelecida pela **Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022**, repassados pela União aos entes federativos.

A implementação do piso, porém, demanda, além da autorização legislativa específica, a alteração pontual da Lei Municipal nº 68/1997, visto que o valor estipulado na EC120 não é encontrado no quadro financeiro de níveis de vencimentos da referida lei.

Portanto, optou-se pela criação de um quadro próprio para os Agentes Comunitários de Saúde e para os Guardas de Endemias, deslocando os cargos do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo do Anexo III, para um específico, com quadro financeiro próprio, que prevê como vencimento inicial o piso estipulado na Constituição Federal.

Considerando que os cargos de ACS e GE são permanentes no quadro da Autarquia Municipal de Saúde e persistem na Lei Municipal nº 68/1997, todos os demais direitos previstos nessa Lei ficam assegurados.

Cabe destaque que os **ACS - Agentes Comunitários de Saúde e os Guardas de Endemias - GE**, são essenciais para a consolidação do SUS em nosso Município, através do modelo de atenção e do acesso as ações integrais de saúde para indivíduos e famílias, além de ampliar e qualificar o acesso da população nas atuações de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde para a melhoria da Política de Atenção Básica.

Desta forma, reafirmando o compromisso desta Gestão de assegurar aos servidores o cumprimento efetivo da Lei e a fim de demonstrar que foi dada a devida importância à situação Orçamentária do Município, com rigoroso controle das finanças públicas, estabelecendo estruturas dinâmicas e eficientes, evitando o superdimensionamento da máquina administrativa, prejuízo aos servidores públicos municipais e qualquer afronta ao interesse público, segue em apenso, o Cálculo de Impacto Orçamentário Financeiro.



Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no § 1º artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

Por todas as razões exposta contamos com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Município de Apucarana, em 11 de julho de 2022.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

